LEI Nº 2.968, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta o Parágrafo Único, ao Artigo 1º, da Lei nº 2.961 de 29 de maio de 2012, a fim de desafetar a área a ser doada à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Acresce o Parágrafo Único, ao art. 1º, da Lei nº 2.961 de 29 de maio de 2012:

"**Parágrafo Único** - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a desafetar a área a ser doada à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, objeto da matricula nº 4.280 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista/SP".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento